



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

CRENCIANTE

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG

OBJETO

Credenciamento de hospitais e/ou clínicas veterinárias para futura prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, local em que se desenvolverá o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências, anexo I deste Credenciamento.

VALOR TOTAL

R\$ 102.265,00 (cento e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais)

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15/07/2024 até 02/08/2024

DATA PARA RETORNO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELOS INTERESSADOS

10 dias úteis após o recebimento

PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

5 anos

O edital de credenciamento, os requerimentos de participação, bem como a documentação para habilitação dos interessados serão publicados e recebidos pela plataforma digital em que são realizadas as contratações públicas pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, através do endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
SUMÁRIO

1. DO OBJETO, DA ESTIMATIVA E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS E DA SITUAÇÃO DOS INABILITADOS	11
6. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
7. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	12
8. DA HOMOLOGAÇÃO.....	14
9. DO DESCREDENCIAMENTO	14
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO	18
12. DO REAJUSTE.....	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, de forma ELETRÔNICA, através da plataforma AMM Licita, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2024 do CIMOG e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DA ESTIMATIVA E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente é o credenciamento de hospitais e/ou clínicas veterinárias para futura prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, local em que se desenvolverá o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que o CIMOG convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso II da IN nº 001/2024/CIMOG, ou seja, a critério de terceiro.

1.3.1 O presente credenciamento terá como critério de seleção os valores opostos através da realização de pesquisa de mercado bem como o cumprimento das exigências de habilitação, caso em que os interessados serão credenciados pelo CIMOG para futuras contratações para atendimento das demandas dos municípios consorciados.

1.4 A estimativa e os valores dos serviços objeto do presente credenciamento, são os seguintes, de acordo com o que restou definido no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (fêmeas), sendo refazimento de ovariossalpingo-histerectomia (OSH). Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 380,00	R\$ 42.940,00
2	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos), sendo refazimento de orquiectomia. Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 300,00	R\$ 33.900,00
3	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), incluindo na diária realização de exames e medicações necessários.	113	Diária	R\$ 180,00	R\$ 20.340,00
4	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), sem administração de medicação e realização de exames. Apenas para observação quando necessário.	113	Diária	R\$ 45,00	R\$ 5.085,00
VALOR TOTAL: R\$ 102.265,00					

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto descrito no item I, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Em sendo pessoa física, aplica-se a Instrução Normativa nº 004/2024 que “Regulamenta a Contratação de Pessoa Física”, em especial, que sua oferta ou lance terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de contribuição social a Seguridade Social.

2.1.2. Para participar do credenciamento, o interessado deverá se credenciar através da plataforma AMM Licita, através do site: www.ammlicita.org.br;

2.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;

2.6.3 que tenham fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.4 que não funcionem no país;

2.6.5 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.6.6 que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.7 impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.6.8 incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;

2.6.9 incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.6.10 incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.6.11 que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.6.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.14 agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.6.15 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.16 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 A participação no CREDENCIAMENTO de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita o correspondente processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A partir do dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos referentes ao pedido de credenciamento e à habilitação por meio da plataforma AMM Licita.

3.2 Aqueles que não se credenciarem inicialmente no prazo previsto no preâmbulo, poderão encaminhar a documentação necessária, prevista neste Edital e seus anexos, durante todo o prazo do credenciamento, ou seja, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Do Requerimento de Participação no Credenciamento

3.3 O Pedido de Credenciamento, em conformidade com o modelo disponível no Anexo II deste Edital, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e/ou pela pessoa física, acompanhado dos seguintes documentos:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.3.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

3.3.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

Das Exigências de habilitação

3.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

3.28 Certificado de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.30 Diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho (CRMV) dos Profissionais que serão responsáveis pelos procedimentos.

3.31 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clinica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado no item 3.30.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.32 Alvará de localização e funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante.

3.33 Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

3.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

3.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.35 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.36 Para participação no Credenciamento, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à formalização do pedido de credenciamento e à habilitação até o dia 29/07/2024.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Após a apresentação do requerimento de participação no credenciamento e da documentação de habilitação, a comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar a documentação dos interessados.

4.2 Depois de encerrado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades.

5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS E DA SITUAÇÃO DOS INABILITADOS

5.1 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do CIMOG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, elaborará uma lista contendo a relação dos credenciados e dos inabilitados para o credenciamento.

5.2 A lista contendo a relação dos credenciados será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG, bem como na plataforma da AMM Licita.

5.3 Na listagem das proponentes inabilitadas para o credenciamento conterá o fundamento que conduziu à referida inabilitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.3.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 5.1, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento, ou seja, até cinco anos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá a critério de seleção dos Municípios consorciados, que receberão uma lista contendo o nome de todos os credenciados.

7. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Impugnação e Pedidos de Esclarecimento

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, na IN nº 001/2024 do CIMOG e demais legislações aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação, através da plataforma AMM Licita.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimento dos documentos para participação.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma esta que também será utilizada para as respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo de credenciamento.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

Recursos

7.7 A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos da empresa interessada, seja quanto à habilitação ou à inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista dos credenciados e inabilitados, na forma do item 5 deste Edital.

7.9 Os recursos deverão ser interpostos de forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma esta que também será utilizada para as respostas aos eventuais recursos.

7.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente não serão conhecidos.

7.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O CIMOG poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciada quando houver:

9.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o processo de credenciamento;

10.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

10.1.5 fraudar o processo de credenciamento;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMOG, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG e aos Municípios consorciados.

11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após a publicação da listagem a que se refere o item 5 deste Edital, as empresas interessadas e pessoas físicas participantes, serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, constando tal informação no PNCP, no Portal da AMM Licita e no site do CIMOG.

11.2 Após a publicação dos credenciados, caso tenham interesse no objeto do credenciamento, será assinado Termo de Credenciamento, nos termos do Anexo IV, entre o CIMOG e o credenciado, a partir de então, os Municípios consorciados deverão contratar os credenciados.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.3 O CREDENCIAMENTO não gera nenhum direito a ser demandada ou indenizada pelo CIMOG para a prestação do serviço Credenciado pelo fato da escolha e quantitativo demandado pelos municípios consorciados.

11.4 A contratação será formalizada mediante CONTRATO, celebrado entre credenciada e município consorciado, conforme minuta constante deste Edital.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

11.6 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.6.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CIMOG, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

13.2 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

13.2.1 Na hipótese de anulação deste edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3 Todas as referências de tempo previstas neste Edital e seus anexos observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A publicação de credenciados não implicará direito à contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13.5 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

13.6 Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

13.8 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.9 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação das oportunidades dos proponentes, desde que não comprometam o interesse do CIMOG e dos seus Municípios consorciados, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIMOG, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 001/2024 - CIMOG e demais normas pertinentes.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.13.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.13.2 ANEXO III – Modelo de Declaração

13.13.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

13.13.3 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG**

Comissão de Contratação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO I – TR TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto do presente é o credenciamento de hospitais e/ou clínicas veterinárias para futura prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, local em que se desenvolverá o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (fêmeas), sendo refazimento de ovariossalpingo-histerectomia (OSH). Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 380,00	R\$ 42.940,00
2	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos), sendo refazimento de orquiectomia. Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 300,00	R\$ 33.900,00
3	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), incluindo na diária realização de exames e medicações necessários.	113	Diária	R\$ 180,00	R\$ 20.340,00
4	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), sem administração de medicação e realização de exames. Apenas para observação quando necessário.	113	Diária	R\$ 45,00	R\$ 5.085,00
VALOR TOTAL: R\$ 102.265,00					

1.2 O prazo de validade do credenciamento será de 05 (cinco) anos.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1 A Fundamentação do Credenciamento e da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 32308233000142-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 21/11/2023
- III) Id do item no PCA: 18
- IV) Classe/Grupo: 419125600000 - 00001

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A contratada deverá observar:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA)
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos serviços

5.1 Os serviços serão prestados após chamado realizado por agente responsável indicado pelo Município consorciado, após o procedimento de castração realizado pelo veterinário do CIMOG, ao verificar a necessidade de realização de cirurgia e/ou internação decorrente do procedimento de realizado no castramóvel, desde que a urgência e/ou emergência não possa ser resolvida na própria unidade móvel responsável pelo Programa.

5.2 Após o contato, via telefone ou por aplicativo de mensagens, pelo agente responsável indicado pelo Município consorciado, o Município será responsável por levar, em condições adequadas, o animal até a clínica/hospital contratado, que deverá aguardar a chegada do paciente contado com profissional veterinário para proceder ao atendimento necessário.

5.3 Após o procedimento, seja de internação ou cirurgia, o Município consorciado tem a responsabilidade de retirada do animal no hospital ou na clínica veterinária contratada, dando o destino necessário.

5.4 Os hospitais e clínicas veterinárias deverão funcionar nos municípios consorciados ou a uma distância máxima de 100 (cem) KM do município de Guaxupé/MG por se tratar de atendimento de urgência/emergência.

Local da prestação dos serviços

5.5 Os serviços serão prestados nas clínicas ou hospitais credenciados após o recebimento do animal através de agente público indicado pelo Município consorciado.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços, seja no caso de cirurgia, seja no caso de internação dos animais.

Especificação da garantia do serviço

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do CIMOG, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência;

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG.

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Do recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Administração.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado pelo CIMOG contratante por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Razão de escolha e critério de seleção

8.1 O fornecedor que apresentar proposta de preços nos moldes dos valores obtidos por meio da pesquisa de preços será credenciado por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Certificado de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho (CRMV) dos Profissionais que serão responsáveis pelos procedimentos.

8.29 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Veterinário Responsável pelo Hospital/Clínica inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com prazo de validade em vigor. A ART deverá ser emitida pelo Médico Veterinário constante no Certificado citado no item 8.28.

8.30 Alvará de localização e funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante.

8.31 Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 102.265,00 (cento e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1 As despesas decorrentes das futuras contratações decorrentes deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos: Ficha nº 35 - 0101 01 18 542 0002 2.003 339039.

Guaxupé, 05 de julho de 2024.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DO CREDENCIAMENTO

1.1 Através do Convênio 1371001443/2021 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o CIMOG, que visa a atividade de proteção aos animais nos municípios consorciados que integram a região da baixa Mogiana, foi adquirido um castramóvel para realização de castração de animais, nos termos da Resolução 04/2023, revogada pela Resolução 07, de 28 de maio de 2024, que aprova o *Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte*.

1.2 Sabe-se que é grande número de animais de rua e que estes se multiplicam rapidamente, daí a importância de controlar esse aumento populacional através de castração, uma vez que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, assim, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

1.3 Para realização dos serviços de castração, através do castramóvel, porém, é necessário, nos termos da Resolução 1.596, de 26 de março de 2024 do CFMV (que revogou a Resolução 962/2010), art. 4º, inciso XI, a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais.

1.4 Sendo assim, a Resolução do CIMOG que Aprova o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte também dispõe em seu art. 12 que em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, o animal será encaminhado para uma clínica credenciada e o pagamento dos procedimentos realizados será de responsabilidade do CIMOG.

2 – REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para atendimento de casos de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidos no próprio castramóvel após os procedimentos de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG.

2.2 As clínicas/hospitais credenciados deverão receber os animais que apresentarem intercorrências em razão do procedimento de castração.

2.3 Os serviços devem ser prestados exclusivamente por profissionais médicos veterinários.

2.4 A credenciada deverá cumprir todos os requisitos previstos na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

2.5 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

2.6. A credenciada deverá:

2.6.1 prestar serviços de cirurgia e/ou internação;

2.6.2 manter o estabelecimento em funcionamento e/ou disponibilizar contato do profissional responsável pelo plantão, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

2.6.3 possuir material/equipamento necessário para atendimento das urgências/emergências que não puderem ser resolvidas no interior do castramóvel do CIMOG.

2.6.3 manter, durante todo o período de credenciamento e da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

2.7 A(s) clínica(s)/hospital(is) credenciado(s) devem estar sediados nos Municípios consorciados ao CIMOG, ou, no máximo, na distância de 100 quilômetros do Município de Guaxupé para que seja possível realizar o atendimento de urgência/emergência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.8 A clínica credenciada que realizar a contratação será responsável pelo atendimento do animal, após o recebimento do animal paciente, o qual será entregue através de agente indicado pelo Município consorciado.

2.9 O atendimento será solicitado através de contato realizado por agente indicado pelo Município consorciado, por meio telefônico.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução	Descrição
Solução 1 - Clínicas/hospitais veterinários dos próprios municípios consorciados	Construção pelos municípios consorciados de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestar assistência ao castramóvel, nos casos de urgência/emergência que não possam ser resolvidas no local da castração
Solução 2 – credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para atendimento da demanda	Credenciamento de quantas clínicas e/ou hospitais forem necessários ao atendimento das urgências/emergências que não possam ser resolvidas no castramóvel, local onde serão realizados os procedimentos de castração de cães e gatos.

3.1 Solução 1 – A primeira solução seria a construção, em cada município consorciado, de pelo menos, uma clínica ou hospital veterinário para atendimento das urgências e/ou emergências em razão de procedimentos de castração realizados pelo CIMOG através do castramóvel. Para atendimento desta solução seria necessária a realização de obras para construção do espaço, após adquirir imóvel ideal para tanto, aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais para realização de cirurgias e internações, bem como contratação de profissionais veterinários para prestação dos serviços através de concurso público.

3.2 Solução 2 – A Segunda solução já encontra-se expressa em Resolução do CIMOG que aprovou o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte no âmbito dos municípios consorciados, tratando-se de credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestar assistência ao castramóvel quando necessária alguma cirurgia/internação em decorrência de urgências ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

emergências após o procedimento de castração realizado.

3.3 A solução 2 obedece ao que restou definido em Assembleia pelos municípios consorciados, sendo a solução mais viável para atendimento do Programa responsável pela castração dos animais nos municípios consorciados ao CIMOG.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O credenciamento que se pretende realizar começa com a previsão no Convênio 1371001443/2021 pactuado entre o CIMOG e o Estado de Minas Gerais, para realização de ações de proteção animal dos municípios consorciados ao CIMOG, especificamente no atendimento do serviço de castração de animais.

4.2 Considerando que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana atua em uma região em que os municípios possuem uma relevante demanda para esse serviço, uma vez que é grande número de animais de rua e que estes se multiplicam rapidamente, daí a importância de controlar esse aumento populacional através de castração, tendo em vista que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, assim, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

4.3 O castramóvel, fruto do convênio firmado, informado acima, será utilizado para atendimento das demandas nos diversos municípios consorciados ao CIMOG nas referidas ações de proteção animal, devendo deslocar-se até os ditos municípios para realização dos procedimentos.

4.4 Ocorre que a para realização dos serviços de castração, através do castramóvel, porém, é necessário, nos termos da Resolução 1.596, de 26 de março de 2024 do CFMV (que revogou a Resolução 962/2010), art. 4º, inciso XI: ***a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais.***

4.5 Por esta razão, não basta o castramóvel, é preciso a contratação, pelos municípios onde o Programa será realizado, de clínica ou hospital veterinário que funcione como “apoio” ao castramóvel, para atendimento de possíveis urgências/emergências em decorrência dos procedimentos de castração que não possam ser resolvidas dentro da unidade móvel de atendimento disponibilizada pelo CIMOG.

4.6 Desta forma, o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários são condicionantes para o início do programa, uma vez que o castramóvel só poderá realizar os serviços de castração dos animais tendo a assistência destas clínicas/hospitais, tudo isso para atender à exigência do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.7 Com as clínicas/hospitais veterinários credenciados, os municípios onde o castramóvel estiver realizando os serviços poderão contar com o atendimento que atenda às suas necessidades.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CREDENCIADA

5.1. Trata-se de programa inédito na região da Baixa Mogiana, ou seja, nunca antes houve um programa que atrevesse, através do CIMOG, os municípios consorciados para realizar castração de animais, por esta razão, a estimativa não consegue ser precisa no que tange ao quantitativo.

5.2 Considerando, todavia, que no Contrato de Programa que será assinado pelos municípios consorciados, há definição de que seriam atendidos 3 municípios por mês, conforme cronograma aprovado pelo CIMOG, e que o castramóvel irá permanecer por 2 dias em cada município para realização dos procedimentos de castração, teremos um total de, aproximadamente, 60 (sessenta) procedimentos de castração por mês em cada município atendido.

5.3 Sendo assim, serão realizadas, em media, 180 (cento e oitenta) castrações mensais.

5.4 Considerando o número acima, estima-se que, no máximo, 10% dos animais podem vir a precisar de cirurgia ou internação em decorrência de complicações ocasionadas pela castração, eis que trata-se de um procedimento simples e que, normalmente, não há intercorrências.

5.5 Sendo assim, estima-se 18 (dezoito) cirurgias e 18 (dezoito) internações mensais para o atendimento de 3 municípios consorciados,

5.6 Anualmente, a estimativa será de 216 (duzentas e dezesseis) cirurgias e 216 (duzentas e dezesseis), divididas em procedimentos para machos e fêmeas e internações com e sem administração de medicação e/ou realização de exames internações, para atendimentos de urgência/emergência decorrentes de complicações em virtude do procedimento de castração realizada no castramóvel por veterinário do CIMOG.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI. ANUAL	UNIDADE
1	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (fêmeas), sendo refazimento de ovariossalpingo-histerectomia (OSH). Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada
2	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos), sendo refazimento de orquiectomia. Todos os custos com exames e medicamentos devem estar	113	Cirurgia realizada



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	incluídos no procedimento.		
3	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), incluindo na diária realização de exames e medicações necessários.	113	Diária
4	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), sem administração de medicação e realização de exames. Apenas para observação quando necessário.	113	Diária

6 - ESTIMATIVA DO VALOR CREDENCIADO

6.1 Preço médio para os serviços a serem credenciados, considerando uma média dos preços praticados no mercado é de R\$ 102.265,00 (cento e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

6.2 Tomando como referência a média dos valores supracitados, estima-se para futuro credenciamento:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (fêmeas), sendo refazimento de ovariossalpingo-histerectomia (OSH). Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 380,00	R\$ 42.940,00
2	Cirurgia em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos), sendo refazimento de orquiectomia. Todos os custos com exames e medicamentos devem estar incluídos no procedimento.	113	Cirurgia realizada	R\$ 300,00	R\$ 33.900,00
3	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), incluindo na diária realização de exames e medicações necessários.	113	Diária	R\$ 180,00	R\$ 20.340,00
4	Internação em decorrência de complicações pós procedimento de castração de animais felinos e caninos (machos e fêmeas), sem administração de medicação e realização de exames. Apenas para observação quando necessário.	113	Diária	R\$ 45,00	R\$ 5.085,00
VALOR TOTAL: R\$ 102.265,00					



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.3 Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração consultas de contratações similares de outros órgãos públicos e de licitações recentes.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O presente credenciamento será realizado em um único lote, contendo 4 (quatro) itens, não havendo possibilidade de parcelar o objeto uma vez que a internação pode vir a ser necessária após o procedimento cirúrgico realizado e transportar o animal paciente para outra clínica/hospital veterinário poderia colocar a sua saúde/vida em risco.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 O contrato 001/2023 do CIMOG tem por objeto o fornecimento de um veículo adaptado tipo castramóvel. O objeto já fora entregue.

8.2 O contrato administrativo 00/2024 tem como objeto a aquisição de material veterinário para realizar castrações de animais no castra móvel do CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho constante do Convênio 1371001443/2021, celebrado entre o CIMOG e o Estado de Minas Gerais, encontra-se vigente.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A presente contratação está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do CIMOG para o ano de 2024, ID 32308233000142-0-000001/2024, publicado em 21 de novembro de 2023 no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação de clínica/hospital veterinário para prestar assistência ao castramóvel em casos de urgência e/ou emergência que não possam ser atendidas pela própria unidade móvel é condição necessária para o funcionamento e a prestação do serviço de castração de animais nos municípios consorciados ao CIMOG, através do castramóvel.

10.2 Tal condição está prevista na Resolução 1.596, de 26 de março de 2024 do CFMV (que revogou a Resolução 962/2010) e na Resolução do CIMOG que Institui o Programa de Controle Ético de Natalidade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de Animais de Pequeno Porte.

10.3 Conforme já mencionado, o castramóvel será utilizado para realização de ações/atividades de proteção animal em todos os municípios consorciados ao CIMOG que demandarem o referido serviço, nos termos do Convênio pactuado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10.4 Pretende-se com a presente licitação controlar o aumento populacional dos animais de rua, através de castração, tendo em vista que ela visa evitar a procriação indesejada e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios consorciados ao CIMOG, minimizando, desta forma, os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto nos seres humanos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CIMOG deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

12.2 Assim, ao se exigir que a credenciada se responsabilize em estar de acordo com as exigências legais, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas ao presente credenciamento.

13 - VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 Diante do apresentado no presente estudo, declaramos o credenciamento em questão viável ao CIMOG que visa o atendimento das demandas de proteção animal, nos termos da Resolução 04/2023, revogada pela Resolução 07, de 28 de maio de 2024, que aprova o *Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais*



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
de Pequeno Porte.

Guaxupé, 04 de julho de 2024.

Arnaldo Franco Moreira Venturatto
CFMV 18166
Veterinário do CIMOG

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL E/OU NOME DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação da autoridade competente deste Consórcio, nosso Pedido de Credenciamento referente à: **xxxx (descrever o objeto do credenciamento)**;

Visando instruir este requerimento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância.

Os valores unitários descritos no Edital e Termo de Referência são os valores que ora são ofertados por nós para este Credenciamento, ou seja: **R\$XX,XX (XXX reais)**

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO

EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA:

C.N.P.J(MF): E/OU CPF

TEL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

/REPRESENTANTE LEGAL:

O Representante Legal, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para requerer seu credenciamento, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

Declaramos que a Empresa e/ou pessoa física não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

Declaração de que a empresa e/ou pessoa física não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pelo processo.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE	
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone:
Representante legal:	

CREDENCIADO	
Endereço:	
CNPJ ou CPF:	Telefone:
Representante legal:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento de hospitais e/ou clínicas veterinárias para futura prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, local em que se desenvolverá o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024, que independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.1 As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e posteriormente, no instrumento contratual firmado pelos Municípios Consorciados, respeitados os limites constantes do TR.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O servidor **xxx** do CIMOG atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento (e-mail: **xxxxx** e telefones: **xxxxxx**), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas na Instrução Normativa nº 001/2023 do CIMOG.

4.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.

4.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento bem como no Contrato celebrado futuramente, nos limites previstos no TR.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

6.2 O Município consorciado ao CIMOG que contratará os serviços descritos no TR e Edital de Credenciamento será o responsável pelo pagamento à empresa contratada.

6.3 Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quando da prestação dos serviços:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO após ser contratado, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, são aquelas previstas no no Termo de Referência, bem como no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O CIMOG poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciado quando houver:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.5 Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 001/2024 do CIMOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Guaxupé/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do CREDENCIANTE

Assinatura do CREDENCIADO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrita no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

6.1. **1.1** O objeto do presente instrumento é contratação de hospitais e/ou clínicas veterinárias para futura prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no castramóvel, local em que se desenvolverá o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, no âmbito dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. **1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital de Credenciamento
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 8.8** Cientificar a assessoria jurídica do CIMOG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** O CIMOG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** O CIMOG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Efetuar as publicações, de acordo com o solicitado pelo CIMOG, conforme definido no Termo de Referência;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: **XXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé- MG, XX de XX de 202X.

Representante Legal

Contratante

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____